

na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 29/04/2020, Lucimar da Conceição Costa de Andrade - Pregoeira.

Protocolo: 543715
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 017/2020- CEL/SEVOP/PMM

Homologação do Processo nº 5.341/2020 - PMM - Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019-SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 18.613/2019-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº036/2019-CEL/SEVOP/PMM, FORMA PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fornecedora do serviço a empresa: NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 83.927.574/0001-37. Origem dos recursos: Próprio - Dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 575.897,90 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá -PA, 29 de abril de 2020.

Luciano Lopes Dias

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 543716
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 056/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 6.016/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado. Conforme Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Data do certame: 08/05/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Insumos usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 29/04/2020.

Raphael Cota Dias

Pregoeiro CPL/PMM

Protocolo: 543714

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020. Processo 9/2020-006. A Prefeitura Municipal de Maracaná/PA, torna público a suspensão do Pregão Presencial por registro de preços nº 006/2020, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, com transporte incluso, a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Maracaná-Pa. O presente objeto será licitado posteriormente na modalidade Pregão Eletrônico. Raimunda da Costa Araújo - Prefeita Municipal.

Protocolo: 543721

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARITUBA

DECRETO Nº 367, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece as atividades consideradas essenciais no Município de Marituba e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba,

D E C R E T A:

Art. 1º. São consideradas atividades essenciais, resguardado o exercício e o funcionamento dos seguintes serviços e estabelecimentos:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - farmácias, drogarias e lavanderias;
- III - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- IV - atividades médico-periciais, serviços jurídicos e de contabilidade;
- V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VI - atividades de segurança privada;
- VII - atividades de defesa civil;
- VIII - transportadoras;

IX - serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;

X - venda pela internet e telefone, inclusive call center;

XI - distribuidoras de energia elétrica, água, gás, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII - serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário e iluminação pública;

XIII - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento;

XIV - serviços funerários;

XV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfico;

XXI - mercado de capitais e de seguros;

XXII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XXIII - serviços postais;

XXIV - veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas;

XXV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXVI - transporte de numerário;

XXVII - atividades de fiscalização;

XXVIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;

XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXX - levantamento e análise de dados geológicos ou de engenharia, com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI - atividades relacionadas a produção rural, serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores, manutenção predial e residencial e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXIV - serviço de hotelaria e hospedagem;

XXXV - transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;

XXXVI - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§1º As atividades que não sejam definidas como essenciais por este Decreto estão proibidas e deverão permanecer suspensas até que seja publicado plano de reabertura.

§2º Os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de lobby, salas de espera ou de recepção acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,5m (um e meio metro) entre os clientes e usuários dos serviços.

§3º O funcionamento dos setores administrativos será realizado de forma remota e individualmente.

§4º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus empregados e colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§5º Ficam autorizadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público municipal, estadual e federal, inclusive todas e quaisquer obras públicas.

§6º Ficam autorizadas as atividades de construção civil e engenharia indispensáveis para atender as necessidades básicas de habitação, mobilidade, saneamento básico, educação, segurança e saúde, observado o regulamento específico sobre os canteiros de obras.

§7º Os bancos deverão disponibilizar e divulgar canais para agendamento de atendimentos presenciais, protegendo grupos de risco e evitando a formação de filas externas.

§8º Os bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos na modalidade delivery ou drive thru, devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§9 Fica proibida a venda de bebida alcoólica por lojas de conveniência.